

A DISTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS SENTIDOS E O DISCURSO JURÍDICO NUMA PERSPECTIVA DA TEORIA DO LETRAMENTO

Dionéia Motta MONTE-SERRAT¹

RESUMO: O discurso jurídico, da ordem do “dever-ser”, iguala a todos perante a Lei e impõe noções de obrigação na origem do dizer. Dentro da idéia de transparência da linguagem homogeneiza os sentidos e ignora a desigualdade nas formações sociais. Sujeitos com baixo grau de letramento marginalizam-se diante desse discurso técnico, altamente letrado, cuja interpretação não está ao alcance de todos. Este estudo visualiza o percurso social, ideológico e psíquico do discurso, que leva à tensão no processo de sedimentação dos sentidos. Dentro do Letramento (TFOUNI, 2005) e da Análise do Discurso (PÊCHEUX, 1988) discutiremos se há diálogo entre discurso jurídico e narrativas.

Palavras-chave: discurso jurídico, letramento, análise do discurso, subjetividade e ideologia.

ABSTRACT: Legal discourse intends to make everybody equal in the face of the Law, and it imposes notions of obligation in the origin of saying. Within the idea of transparency of language, it makes the senses homogeneous and ignores the inequality within social formations. So, subjects with low literacy degree are put aside, and frequently excluded of this technical and highly literate discourse. Law discourse is based on the construction of logical reasoning, which is opposed to the narrative discourse (embedded in subjectivity). This research asks whether it would not be possible to surpass the incompatibility between both discourses.

Keywords: legal discourse, literacy, discourse analysis, subjectivity and ideology.

1. Introdução

Escolhi, para esta pesquisa, o evento da audiência (depoimentos perante o juiz), por estranhar o fato de a língua, tida como “transparente”, coexistir com a “necessidade” de intermediação do juiz nas falas. Teriam essas intervenções a finalidade de evitar “ambigüidade”, “distorção”, “mal entendido”? A audiência, evento de letramento, apresenta posições discursivas de sujeito influenciadas pela ideologia e, ao se propor a aplicar uma lei “igual para todos”, instala um lugar em que são ignoradas as desigualdades sociais.

No decorrer da pesquisa, acrescentei, ao corpus, o estudo de sentenças com estrutura de poesia, diversa, portanto, da estrutura silogística imposta pela lei. Nesta última o magistrado tem de decidir sobre uma realidade, mas, ao mesmo tempo, deve dela se afastar pelo raciocínio silogístico (TFOUNI, 2005).

A determinação da lei, sobre as intervenções do juiz nas falas em audiência e sobre a forma silogística da sentença, mostra a dimensão jurídica da língua, sua efetividade social. O

¹ Doutoranda em Psicologia pela FFCLRP-USP. Orientadora: Profa. Dra. Leda Verdiani Tfouni.

discurso jurídico não se limita ao ambiente forense, mas o ultrapassa e envolve a questão da constituição do sentido dos enunciados e discursos. Essa percepção trouxe a diferenciação entre sujeito de direito e sujeito jurídico, ainda não encontrada em literatura especializada.

As teorias do Letramento e da AD pêncheutiana, trouxeram nova maneira de compreender o que se passa no ambiente forense, pois a instância jurídica situa-se numa ordem de sentidos que constitui a memória do dizer, que determina as relações sociais; na ordem do “dever ser”, que traz consigo noções de obrigação, de imperativo, que trabalham a materialidade da língua e a origem do dizer de sujeitos que não estão em lugar de livre escolha, mas sob o controle da lei. Percebi, também, que existe uma irreversibilidade pré-determinada nos papéis assumidos em seus discursos (pelos sujeitos inseridos nesse contexto), constitutiva do sentido e que dá autoridade ao juiz para interpretar o que o autor ou o réu diz e transferir isso para documento escrito. Essa competência, que a lei dá ao juiz, de fazer recortes evitando “ambigüidade”, “distorção”, “mal entendido”, me causou estranhamento, pois não seria necessária em uma língua imutável, transparente.

O momento do depoimento oral do autor e do réu, perante o magistrado, abriga gestos de interpretação em que o sujeito se relaciona com a língua marcando-a com sua subjetividade (ORLANDI, 2004), ponto de onde parti para uma investigação do que vem a ser determinação e assujeitamento pela lei. Com este estudo pretendo contribuir com a compreensão de que os discursos não são neutros, mas que o contexto faz parte deles determinando os sentidos. Segundo Pêcheux (1988, p. 299), busco “discernir o que falha” para “tentar avançar tanto quanto se possa em direção à justiça”, finalidade maior do Poder Judiciário.

Sob o aspecto científico e não mais tomando a relação entre Direito e sociedade de maneira estanque, senti-me incomodada a refletir sobre o sujeito determinado e assujeitado pelo jurídico de um lado, em confronto com o real e o papel da história, de outro, que permitem diferentes respostas do sujeito a essa determinação. O estudo da relação desse sujeito com a linguagem permite tornar visíveis os funcionamentos discursivos que trabalham a materialidade da língua. Tento compreender, segundo a AD e o Letramento, como os sentidos transitam entre o visível e o invisível e se há alguma maneira aperfeiçoar a prestação de justiça pelo Poder Judiciário para alcançar o que Althusser chama de “*status* do ‘e’”², e Zizek (1996, p. 29), “o meio comum da polaridade ou pluralidade de elementos”.

² Para Althusser (apud ZIZEK, 1996, p. 29), o “e” funciona como uma categoria teórica que divide uma unidade inicialmente ambígua, diante do confronto entre sua “efetividade ideológica” e sua “especificação”, para que “comece a funcionar como não-ideológica”.

2. Discurso do direito e discurso jurídico

Para melhor compreender a relação entre juiz, autor e réu, contexto de onde foi coletado material para esta pesquisa, detenho-me no conceito de poder e seus efeitos sobre o sujeito; as relações de poder em que se insere este último; e, por fim, como tudo isso se materializa no discurso, como o sujeito é afetado pela lei e reproduz isso no seu falar.

As falas investigadas se dão no ambiente forense, formal, permeado da ideologia da coerção, segundo procedimento imposto pela lei e dirigidas pelo juiz. É nesse contexto que, à luz do Letramento (TFOUNI, 2005) da AD (PÊCHEUX, 1988), será estudado o processo histórico que resulta em relações coercitivas do Estado em relação ao indivíduo, levando à emergência do sujeito de direito.

É importante ressaltar que, nesta pesquisa, estabeleço uma diferença entre discurso do Direito e discurso jurídico. Este último é tomado como a aplicação formal da Lei em contextos institucionalizados, em que pessoas, investidas do poder estatal, realizam funções que dizem respeito ao funcionamento do Estado. O discurso do Direito, por sua vez, determina o modo como se dá uma audiência, os poderes e deveres do juiz e das partes; é meu ponto de partida na percepção dos sentidos que circulam no discurso científico e supostamente neutro. No que diz respeito ao discurso do Direito restrinjo-me à Teoria Geral do Processo, pequena parte da Teoria Geral do Estado.

O objeto de meu estudo, neste trabalho, é o discurso jurídico, efeitos de sentido que circulam dentro da instituição do Estado, denominada Poder Judiciário, e, mais especificamente, dentro do funcionamento de uma audiência em que o cidadão comum vai reclamar, à pessoa investida do poder estatal (juiz), seus direitos e pedir uma solução. O conteúdo das falas e o conteúdo das sentenças não constituem o foco deste estudo. A AD e o Letramento adotam a postura científica do dado indiciário (GINZBURG, 1989) e lidam com o conhecimento opaco dos dados, para pôr em relevo o contexto em que foram produzidas as falas e as sentenças (TFOUNI, 1992). É esse contexto em que as falas foram produzidas, o funcionamento da audiência, que vai trazer a percepção sobre sujeito de direito e sobre a emergência do sujeito jurídico.

Creio estar aqui a contribuição teórica essencial para minha pesquisa sobre o discurso jurídico: o advento do paradigma indiciário para as ciências humanas, trazido pela AD, pelo Letramento e pela Psicanálise, torna possível o vislumbre do paradoxo de um sujeito “livre para se obrigar”.

A compreensão de como se dá o funcionamento de uma audiência é importante para compreender o discurso do Direito. Por esse motivo detenho-me no relato de algumas restrições que a lei lhe impõe:

- a utilização do Poder Judiciário para resolver conflitos é obrigatória; se dá por meio de um instrumento chamado processo, com várias fases e, entre elas, a fase de produção de prova oral, denominada audiência, para a qual o autor e o réu são intimados. O depoimento prestado não é um ato espontâneo, mas um dever a ser realizado com dia e hora marcados;

- a lei impõe uma série de requisitos para ouvir o depoimento da testemunha. Entre eles está o de que o sistema para inquiri-la não é direto, cabendo à parte formular sua pergunta ao juiz para que este, analisando a pertinência e a relevância da questão, a submeta à testemunha.

Além das audiências, acrescentei ao corpus sentenças estruturadas como poesia, para, também com respeito a elas, observar o mecanismo do discurso jurídico sob imposição do discurso do Direito. O desafio torna-se maior a partir desse momento, pois essas sentenças, no modo como foram produzidas, levam a questões mais intrigantes sob o aspecto psicanalítico.

As audiências e as sentenças analisadas expressam uma parte do funcionamento do Poder Judiciário, situam-se dentro do que se chama de “Teoria Geral do Processo”, que, por sua vez, constitui uma parte da Teoria Geral do Estado. Dentro da Teoria Geral do Processo cabem as afirmações de que: o Estado impõe-se sobre os particulares autoritariamente; o processo é instrumento pelo qual o Estado se utiliza para prestar a jurisdição e tem, como finalidade, estabelecer o que determina a lei, e não solucionar o conflito entre as partes; o juiz, como destinatário das provas feitas no processo, deve analisar a relevância e pertinência delas e proferir sua sentença final sendo-lhe vedada a decisão pelo conhecimento próprio dos fatos em litígio; o depoimento das partes não é espontâneo, mas é um dever com dia e hora marcados.

Esse resumo mostra o Direito, como uma ciência que se diz neutra, apagando as origens históricas de suas imposições. No decorrer desta pesquisa, porém, o leitor poderá perceber que as teorias do Letramento (TFOUNI 2005) e da AD (PÊCHEUX, 1988) utilizam essas mesmas origens históricas para buscar o modo como se constituem os sentidos no jurídico.

A AD busca entender como surgiu a ciência “neutra” do Direito propondo que esta seja enxergada sob uma perspectiva epistemológica para além da idéia de transparência e do

idealismo jurídico. Assim, a AD entende o Direito como modo de reprodução de um funcionamento social que reproduz o Estado, e que, ao mesmo tempo, quer ser visto desvinculado dos fenômenos sociais.

Uma visão crítica sobre o discurso do Direito (MIAILLE, 1979, TFOUNI, 2005, PÊCHEUX, 1988, HAROCHE, 1992), permitiu observar que ele perde sua unidimensionalidade, sua suposta neutralidade, quando fica à mostra um fosso entre teoria jurídica e sua prática. A coação social, inerente às normas, faz parecer que estas decorrem da experiência, traz a impressão de transparência, transforma-se num obstáculo que faz o foco sair da realidade e ir para as idéias (MIAILLE, 1979). A ciência jurídica positiva se faz “neutra” ao conceituar Estado, juiz, justiça sob um proceder objetivo, trazendo a idéia de estar fora de um contexto social. Nesse idealismo jurídico tudo parece se equivaler. A ciência do Direito, no entanto, deve ser vista como um produto da sociedade, como integrado à estrutura econômica (MIAILLE, 1979, p. 66), de modo que se possa compreender que as instâncias jurídica, política e ideológica, embora autônomas, não são independentes, têm “uma causalidade estrutural” (idem, p. 74) e que a “circulação, a troca e as relações entre pessoas são na realidade relações entre coisas” (idem, p. 89).

Com esses pressupostos, pode-se compreender que a noção de sujeito de direito tem um caráter artificial, e que, juntamente com a noção de Estado, representam “as formas jurídicas necessárias a uma sociedade dominada pelo capitalismo e não a qualquer sociedade abstrata” (MIAILLE, 1979, p. 107). O modo de produção capitalista supõe, como condição do seu funcionamento, a ‘atomização’, a representação ideológica da sociedade como um conjunto de indivíduos separados e livres: o sujeito de direito (MIAILLE, 1979, p. 111).

Dentro da visão histórica da categoria sujeito de direito pode-se afirmar que não há liberdade, nem igualdade. No pilar do sistema jurídico está o Estado, fenômeno histórico, forma sociopolítica dentro da qual a classe dominante exerce o seu poder (op. cit., p. 128). Estado e sujeito de direito só podem ser compreendidos quando tomados como conceitos históricos: nascidos em determinada sociedade, num momento determinado e com uma função determinada (MIAILLE, 1979, p. 132).

Pode-se afirmar, então, que o sistema jurídico reproduz o Estado e o sujeito de direito. Para questioná-los é preciso deslocá-los da lógica jurídica e submetê-los ao corte epistemológico, que permite enxergar a lógica jurídica como algo que divorcia direito e fatos (op. cit., p. 170). A relação econômica depende da relação política e social correspondente. A formação social não é um lugar de justaposição, mas de uma unidade, mesmo que

contraditória (idem, p. 198). O Direito, por ter hegemonia no sistema de comunicação capitalista, traz a idéia de “troca equivalente” na “medida comum” da norma. Assim, a função do Direito, marcada pelo idealismo, esconde, sob “relações livres e iguais”, a relação entre proprietário do capital e proprietário da força de trabalho.

3. O letramento e a análise do discurso no discurso jurídico

O objetivo primeiro desta pesquisa era o de relacionar as falas - realizadas durante audiência e transcritas - com o termo de audiência, que contém ditado do juiz a respeito do que ouviu, para estudar a “necessidade” dos recortes, feitos pelo juiz, na fala do depoente. Deparei-me, no entanto, com sentenças estruturadas como poesia, que contrariam norma legal que impõe o raciocínio silogístico para sua elaboração. O que têm em comum essas sequências de enunciados (corpus)? Há neles um não dito? As teorias do Letramento e da AD possibilitam conhecer os modos de produção do sentido e do sujeito; permitem a busca do conhecimento da relação sujeito-grande Outro, que esse corpus representa, para além do “achar” do pesquisador, pois relacionam o discurso, efeito de sentidos, de recortes desse corpus, com o exterior da língua, até chegar à compreensão do processo de produção do discurso jurídico. Para melhor compreensão da metodologia adotada passo a explicar quem são os sujeitos pesquisados, as condições de produção de seu discurso, como se constituiu o corpus e como se constituem os procedimentos para análise dos dados.

São sujeitos desta pesquisa aqueles que ocupam a posição de autor, de réu, de juiz, de escrevente de sala, posições essas alocadas por força de lei, no contexto de uma audiência que ocorre em Vara Cível da Justiça Estadual e, também, a posição do sujeito juiz ao proferir sentença. Interessam as formações discursivas que influenciam esses sujeitos naquilo que podem ou devem dizer, a partir da posição que ocupam em seu discurso determinado pelo jurídico; as falas partem da lei e a ela retornam. Também o juiz, que profere sentença, deve utilizar raciocínio silogístico, imposto pela lei. É no campo da linguagem que o sujeito se constitui, o que permite o estudo do assujeitamento dos sujeitos.

Também as condições de produção, condições em que foram produzidas as enunciações, fazem parte do discurso, influenciando efeitos de sentido do dizer. Ao enunciar, o sujeito se constitui em sujeito do discurso e é assujeitado pelas circunstâncias de sua enunciação. Os sentidos que circulam são determinados pela ideologia inerente ao Poder Judiciário e pela constituição psicanalítica do sujeito. O contexto imediato é o da audiência em Vara Cível do Poder Judiciário estadual. O contexto sócio-histórico e ideológico diz

respeito ao fato de que o Poder Judiciário é instituição do Estado: impede que se faça justiça pelas próprias mãos; leva o sujeito à prática de uma série de atos regulados por lei, que formam o procedimento judicial; dentro de uma fase deste, a audiência, organiza práticas e ritmos das falas, da escrita influenciando a prática discursiva (lei prevê o que pode e o que não pode ser dito ou escrito); dentro da fase decisória, determina a forma que deve ter a sentença. Também é condição de produção a memória, que sustenta o dizer.

Um gravador foi utilizado para registrar as falas em audiência, após consentimento dado pelo juiz e pelos sujeitos pesquisados, a fim de que, transcritas, pudessem ser comparadas aos termos de audiência (ditado do juiz) respectivos, formando o corpus, conjunto de textos de extensão variável, que remetem a condições de produção estáveis estudadas nesta pesquisa.

O método de análise, conforme afirmei anteriormente, é o da AD (PÊCHEUX, 1988), que parte da superfície linguística, objeto empírico, onde se situa uma “dupla ilusão”, faz a “de-superficialização linguística” visando a anular o esquecimento n° 2 (pré-consciente, no nível do imaginário). Como resultado, obtém o “objeto discursivo”, sobre que é realizada a “de-sintagmatização”, incidindo na zona do esquecimento n° 1 (inconsciente), para chegar, ao “processo discursivo”.

Para a AD e para o Letramento, o sujeito não nasce nem se desenvolve, mas se constitui, e essa constituição abarca, também, o sujeito do inconsciente articulada ao plano social (ELIA, 2004, p., 36). Na teoria psicanalítica, sujeito é “ato de resposta” (ELIA, 2004, p. 41) relacionado ao grande Outro, que “convoca o sujeito, exige o trabalho do sujeito em sua constituição” (idem, p. 40) e esse encontro “cria o passado” que passa a atuar como “anterioridade determinante” (idem, p. 43-44).

Neste estudo do discurso jurídico levo em conta, portanto, uma visão psicanalítica da relação entre sujeito e Estado, proveniente da articulação necessidade, demanda e desejo, na experiência do sujeito. Assim, associando a teoria materialista dos processos discursivos (PÊCHEUX, 1988) à teoria psicanalítica do sujeito do inconsciente, posso afirmar que, no discurso jurídico, o sujeito é, nos termos de Lacan (in DOR, p. 146), o sujeito “do desejo do desejo do Outro”. Na demanda por justiça, é levado a aceitar algo que lhe é proposto sem que tenha buscado, pois se vê colocado num universo de comunicação onde a intervenção do outro constitui uma resposta à sua demanda. Sob o ponto de vista da psicanálise, esse mecanismo em que o grande Outro atenderá a demanda do pequeno outro (sujeito), vai inscrevê-lo num universo discursivo que é o dele: o universo do discurso jurídico. O Estado

inscreve-se junto ao sujeito (pequeno outro) como um outro privilegiado (Outro) e, ao mesmo tempo, o assujeita ao universo de seus próprios significantes, pois lhe oferece solução para sua suposta demanda. A mediação da nominação da linguagem nesse processo introduz uma inadequação entre a justiça desejada pelo sujeito e aquilo que se faz ouvir desse desejo na demanda. O desejo por justiça fica então, para o sujeito, como “falta a ser para além da demanda” (DOR, 1989, p. 147), e inscreve esse sujeito numa relação indestrutível com o desejo do Outro (Estado).

A AD parte do discurso enunciado, buscando as formações discursivas a que se filia, chegando à formação ideológica que revelará, por fim, a formação social que a determinou. Língua e psicanálise se entrecruzam neste estudo, pois, “o fato de que haja língua tem a ver com o fato de que haja inconsciente” (MILNER, 1987, p. 42).

Resumindo: o discurso do Direito, “fornece-impõe” a realidade, e, juntamente com ela, o seu “sentido” (PÊCHEUX, 1988, p. 164), fornece a imagem do sujeito de direito. Fica dissipada, dentro do discurso do Direito, a evidência da transparência de linguagem, “o que é” e “o que deve ser” do sujeito de direito: emerge o sujeito jurídico, assujeitado, num “jogo de efeitos ideológicos” (PÊCHEUX, 1988, p. 153), presente em todo discurso. O sujeito jurídico, encontrado dentro do discurso jurídico, assujeita-se aos efeitos de sentido sob a “forma *plenamente visível da autonomia*” (PÊCHEUX, 1988, p. 159). O modo de ser da “ciência régia” (PÊCHEUX, 2002) do Direito, a que denomino discurso do Direito, mascara o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados (PÊCHEUX, 1988, p. 160), constituindo, sob essa evidência, o sujeito jurídico.

A grande contribuição da teoria do Letramento (TFOUNI 1992, 2005) para esta pesquisa, consiste na aproximação da visão discursiva (PÊCHEUX, 1988) à Letra, desnaturalizando a estabilidade e a transparência da escrita. Aplicada às falas em audiência, permitiu relacionar os depoimentos das partes (autor ou réu), ou das testemunhas, ao estranhamento sobre os recortes que o juiz faz sobre essas falas, ao ditar, aquilo que ouviu, ao escrevente de sala (faz paráfrases de ditos das partes ou das testemunhas), transformando em documento denominado termo de audiência. Comparo as falas gravadas e transcritas com o conteúdo delas fixado no “termo de audiência”. Segundo o Letramento (TFOUNI, 2005) existe uma aparente autonomia dos depoentes e a evidência de que a participação mais eficaz é a dos indivíduos que dominam a escrita. O poder das práticas escritas no judiciário está em que o discurso do Direito é monológico, não admite outras leituras, criando uma barreira linguística. O juiz, na administração dos sentidos, tem a função de remover “obscuridades” e

“suprir deficiências”, na crença de que existe uma língua universal, homogênea, que igualaria a todos perante a lei. Ao discurso da Letra, que só leva em conta a forma da linguagem, oponho o discurso letrado (TFOUNI, 1992, 2005), que não se atém ao conjunto de regras gramaticais e leva em conta o contexto social e histórico. O discurso do Direito (lógica jurídica para MIAILLE, 1979) vai além da gramática, é constitutivo do pensamento, pois, por meio da abstração, elimina o conteúdo concreto para o qual, no entanto, remete, trabalhando para uma unidade que exclui contradições. Essa imposição de padrões de dizer e fazer, durante a audiência, levaram ao surgimento de atos falhos, lapsos. O raciocínio lógico-verbal imposto, ao juiz, pelo discurso do Direito o afasta da materialidade discursiva com que se depara, silencia outros sentidos possíveis.

Como discurso alternativo ao discurso lógico-verbal, Tfouni (2004) propõe a narrativa, que possibilita a inserção da subjetividade e permite ao sujeito deslocar-se para outra região discursiva, significando de outro modo. Para a autora (TFOUNI, 2008), a função poética traz, para os usos ordinários da língua, um referencial discursivo e psicanalítico e permite, em função da introdução das noções de equívoco e deriva, questionar a assertiva de que “comunicar é informar, é tornar comum um pensamento”. Tfouni (2007) afirma que “existe uma tensão constante entre alíngua e língua” e os atos falhos são “momentos mal sucedidos” nessa tensão (TFOUNI, 2008).

A análise discursiva das falas da audiência e a análise discursiva de sentenças com estrutura de poesia permitem argumentar sobre alguns fatos lingüístico-enunciativos que, desprezados pelo sistema jurídico, tornam-se relevantes, evidenciando, ao contrário do que estabelece o Direito - língua transparente e o sujeito mensurável e predizível - que a língua é opaca e o sujeito, falho.

A entrada da teoria psicanalítica nesta pesquisa produziu uma mudança de posição como pesquisadora com relação ao tema do projeto de mestrado tornando-se um dos complicadores que permitiu a Mudança de Nível para Doutorado Direto. Proponho o estudo da relação entre o Estado e a constituição do sujeito jurídico a partir do texto “o estádio do espelho” de Lacan ([1949]1998), em que a constituição do sujeito se dá a partir da imagem especular; em que o estatuto do objeto do olhar é o de causador do sujeito. Na imagem especular o sujeito se vê como o outro vê, algo do funcionamento do sujeito fica recalcado. “No sujeito jurídico, o amor ao Estado se diz na necessidade de não contradição” (ORLANDI, 1996). Para Lacan, a imagem especular supõe um aparato que condiciona a constituição da imagem. (MELENOTTE, 2006) e, nesta pesquisa, associo esse aparato à relação Estado-

sujeito abordada a partir do relato (LACAN[1949]1998) sobre um bebê, que se reconhece no espelho “totalmente estreitado por algum suporte humano ou artificial”. O grande Outro é aquele a partir do qual o discurso se constitui ; nem a imagem do corpo, nem o corpo “próprio” possuem individualidades prévias (esse episódio é constitutivo). O Outro tem, então, além da dimensão social e lógica, a dimensão política.

Tomar, neste momento, o estágio do espelho como uma abordagem estrutural (etapa em que a criança vai se individualizar, delimitando fronteira entre si e o exterior) significa afirmar que o eu se reconhece no Outro (Estado). Os referenciais do conhecimento especular não são da ordem visual, mas vêm do fato de o sujeito ser objeto do olhar de um outro, a unidade não é da ordem da percepção do sujeito, é dada de fora, é simbólica. Há relação de dependência entre o meio e o indivíduo e não uma relação contratual entre o homem e o Estado, como preconiza a Teoria Geral do Estado.

Na visão dos juristas, o que dá unidade ao Estado é sua autoridade soberana. Com essa noção de Estado surge a de sujeito de direito: “submetido à autoridade soberana”, “ser para a Lei” (HAROCHE, 1992). Pêcheux (1988), em sua teoria materialista dos processos discursivos, descreve como se dá a constituição do sujeito de direito: os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIEs) estabelecem a ideologia dominante, que, materializada nas relações de desigualdade-subordinação na vida social, produz, por sua vez, um “tecido de evidências subjetivas” em que se constitui o sujeito e, ao mesmo tempo, dissimula essas relações (pela própria ideologia e pelo inconsciente) através dos dois esquecimentos: o sujeito se constitui a partir do esquecimento daquilo que o determina, quando se identifica com uma formação discursiva dominante e reinscreve, em seu próprio discurso, elementos do “já dito”, que “fornece-impõe a ‘realidade’ e seu sentido” (PÊCHEUX, 1988). É na linguagem que o sujeito se constitui; na articulação desejo-linguagem-inconsciente, o sujeito se torna sujeito do “desejo do desejo do Outro” (DOR, 1989). O sujeito busca o Estado para a solução de um conflito; o Estado se inscreve, em relação a ele, como um sujeito privilegiado (Outro) e o assujeita ao universo de seus próprios significantes. Há uma inadequação entre a justiça desejada pelo sujeito e o que se faz ouvir desse desejo na demanda. O desejo do deponente fica como “falta a ser para além da demanda” e o inscreve numa relação indestrutível com o desejo do Outro (idem, ibidem).

A ligação entre ideologia e inconsciente, para Pêcheux (1988), é denominada de “estruturas-funcionamento”, por dissimularem sua própria existência na constituição do sujeito. A interpelação vincula aparelho repressivo e aparelho ideológico de Estado, vincula

sujeito de direito e sujeito ideológico, mostrando que “*se fala ao* sujeito, *antes de* que o sujeito possa dizer: ‘Eu falo’” (PÊCHEUX, 1988). No interdiscurso, além do efeito de encadeamento do pré-construído, há a constituição do sujeito em sua relação com o sentido (articulação) (PÊCHEUX, 1988). A transparência e linearidade da língua trazem imperativos do poder jurídico: o Estado impõe a Letra e a Lei, o que justificaria os recortes do juiz nas falas e o formato silogístico para as sentenças.

Na inscrição do Estado junto ao sujeito (pequeno outro), como um outro privilegiado (Outro), a liberdade de escolha e a autonomia estão no “*signo imagem de a*” (LACAN, 1992), na imagem de sujeito de direito que o Estado oferece como o grande Outro, na posição de espelho “A”, do esquema ótico de Lacan ([1960] 1998). O assujeitamento se dá no sujeito lingüístico e jurídico que se constitui a partir dessa imagem; o ideal do eu é uma introjeção simbólica (LACAN, 1992). A Lei traça o caminho do desejo e, neste caso, o Estado tem função essencial na determinação do sujeito, aparecendo, para o sujeito, como “*signo imagem de a*”, imagem especular desejável, destruidora.

4. Conclusão

O discurso dá abertura a outros sentidos que não os impostos pelo discurso do Direito; o sentido pode passar por um deslocamento, dando lugar à deriva, ao deslize. Existe uma busca de estabilidade nos sentidos das falas em audiência, pois o texto que compõe o termo de audiência tenta bloquear o movimento significativo, tenta manter estável o sentido.

Há um sujeito jurídico se constituindo na enunciação feita em audiência. O discurso do Direito, científico e racionalista traz consigo o recalque, o silenciamento, de modo a colocar o discurso jurídico, que se instala no momento da audiência, “como resíduo” (TFOUNI 2008). Esse “objeto recalcado” retorna sob a concepção de um sujeito-falante “que seria a fonte e a origem do dizer, colocando o inconsciente (ideologia e desejo) como pré-condição para que esse dizer se concretize” (TFOUNI 2008). O discurso narrativo é o lugar onde se instala essa subjetividade, o modo pelo qual o sujeito organiza sua simbolização particular. A esse sujeito chamo de sujeito jurídico, que emerge nos depoimentos narrados e transcritos e nas sentenças com estrutura de poesia, contrárias ao silogismo imposto pela lei.

A teoria da materialidade discursiva (PÊCHEUX, 1988), ao aproximar a evidência do sujeito e do sentido, imposta pela ideologia, permite compreender a dificuldade existente no jogo de efeitos ideológicos do discurso do Direito. Pêcheux (1988), ao dissimular a “intersubjetividade falante” torna visível como a história se inscreve no discurso do sujeito e

isso permite a compreensão do modo como se constitui o sujeito jurídico, em sua enunciação, no contexto de uma audiência. Somo, a esse fato, o que Elia (2004) coloca sobre o inconsciente psicanalítico, como algo que não é articulável, mas que pode já estar articulado ao nível do inconsciente e da sujeição do sujeito a esse inconsciente que se articula sem seu arbítrio, mas com sua escolha, no ato mesmo em que se faz sujeito do inconsciente (criando a produção de atos falhos, lapsos, sintomas e chistes). Tem-se, então, que a fala é determinada de fora da vontade do sujeito (AUTHIER-REVUZ, 1990), que o discurso é produto do interdiscurso e o sujeito ignora isso ao crer que é a fonte de seu discurso. O “eu forte” é uma ilusão que as ciências produziram para o sujeito. Por meio da AD (PÊCHEUX, 1988) e do Letramento (TFOUNI, 2005), é possível observar os mecanismos de constituição do sujeito jurídico, que levam em conta a materialidade da língua, ou seja, o equívoco, a falha, como elementos estruturantes do político.

Nesse início de análise do corpus penso o assujeitamento ideológico (PÊCHEUX, 1988) e a constituição psicanalítica (LACAN, 1998) do sujeito como coisas que se aproximam nos processos de “imposição-dissimulação” (PÊCHEUX, 1988) que constituem o sujeito, na tese em que a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos livres, para que livremente se submetam às ordens do Sujeito. Assim, compreendo o Estado como uma evidência anterior ao sujeito, como uma evidência anterior à luta entre duas forças, como espaço, terreno dessa luta, de modo a produzir-reproduzir sujeitos de direito como “evidências naturais” (PÊCHEUX, 1988). Acredito haver diferença entre sujeito de direito e sujeito jurídico. Entendo que, no “Estado do sujeito de direito”, o assujeitamento é do sujeito jurídico. O “sujeito de direito” seria, penso, o “signo *imagem de a*” (LACAN, 1992, p. 342), que o Estado, como “A”, no esquema ótico de Lacan ([1960] 1998, p. 653), oferece ao “assujeitamento do sujeito”.

Para Pêcheux (1988) a constituição do sentido e a constituição do sujeito juntam-se na figura da interpelação, em que ficam vinculados sujeito ideológico e sujeito de direito e, ao mesmo tempo, fica dissimulada a subordinação-assujeitamento ao grande Outro (Estado) sob a forma da autonomia (estrutura discursiva da forma-sujeito). Penso, portanto, a determinação do sujeito pela Lei (Estado) em dois momentos que ocorrem simultaneamente: pela determinação histórica (teoria materialista dos processos discursivos de Pêcheux) e pela determinação constitutiva (em que a libido do eu estaria investida na imagem do Estado como grande Outro, imagem esta esterilizante, que leva à passagem do [eu] especular para o [eu] social) (LACAN, 1998). Proponho, aqui, a utilização metafórica do esquema ótico completo

de Lacan (1949, 1960), para dar ao Estado a função de “A”, espelho plano, de modo a proporcionar a formação do ideal do eu “como um campo organizado de uma certa maneira no interior do sujeito” (LACAN, 1992). Nessa elaboração do Estado como espelho (A), penso, o sujeito teria sua função preenchida pela imagem de sujeito de direito, daquele que “é para a Lei” (HAROCHE, 1992), à imagem e semelhança do Estado como o grande Outro. Os referenciais do conhecimento especular não são da ordem visual. O sujeito advém do objeto do olhar de um outro.

Restam ainda muitos desafios e creio que a psicanálise pode trazer novas dimensões de sensibilidade sobre o sujeito jurídico e o sujeito linguístico: permite um distanciamento do fetichismo do Direito, rompe a lógica convencional dos estudos sobre o jurídico e traz a possibilidade de observar como opera o inconsciente na determinação do sujeito com a alteridade.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P et al., **Papel da memória**, Campinas: Ed. Pontes, 1999.

ELIA, L., **O conceito de sujeito**, Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2004.

DOR, J., **Introdução à leitura de Lacan: o inconsciente estruturado como linguagem**, Porto Alegre: Ed. Artes Médicas, p.139-147, 1989.

GINZBURG, C., **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**, São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1989.

HAROCHE, C., **Fazer dizer, querer dizer**, São Paulo: Ed. Hucitec, 1992.

LACAN, J. O estágio do espelho como formador da função do eu (1949), In LACAN, J, **Escritos**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 96, 1998.

_____, Observação sobre o relatório de Daniel Lagache: “Psicanálise e estrutura da personalidade” (1960b), In LACAN, J., **Escritos**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 653, 1998.

_____, **O seminário, livro 8: a transferência**, trad. Dulce Duque Estrada, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

MELENOTTE, G., **Sustancias del imaginário**, trad. de Silvia Pasternac, México: Epeelee, 2006.

MIAILLE, M. **Uma Introdução Crítica ao Direito**, trad. Ana Prata, Lisboa: Moraes Editores, 1979.

MILNER, J-C, **O amor da língua**, porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

ORLANDI, E., **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**, Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

_____ **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**, 4 ed., Campinas: Ed. Pontes, 2004.

PÊCHEUX, M., **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**, Campinas: Ed. Unicamp, 1988.

_____ **Por uma análise automática do discurso**, Campinas: Ed. Unicamp, 1990.

_____ **O Discurso: estrutura ou acontecimento**, Campinas: Ed. Pontes, 2002.

TFOUNI, L., **Letramento e Analfabetismo**. Tese de livre-docência, FFCLRP – USP, Ribeirão Preto, 1992.

_____ **Letramento e alfabetização**, 6ª ed., São Paulo: Ed. Cortez, 2004, 2005.

_____ Mensagem e poesia. A atualidade de Saussure e Jakobson, ou sobre a verdade do sujeito (e do sentido) em deriva. In Gaspar, N. M. & Romão, L. M. S. **Discurso e texto: multiplicidade de sentidos na Ciência da Informação**. São Carlos: EDUFSCAR 2008.

TFOUNI, L. & CARREIRA A., **O sujeito submetido à linguagem**, Revista Investigações da Universidade Federal de Pernambuco, vol. 20, n. 2, jul., Pernambuco, 2007.

ZIZEK, S., O espectro da ideologia, In ADORNO, T., org., **Um mapa da ideologia**, Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 1996.